

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0819/79

INTERESSADO : PAULO RICARDO DA SILVA

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 2ª série do 1º grau

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 914 /79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

A Sra. Maria Suneko Fuku Silva, residente à Rua Muniz de Souza n° 285, progenitora do menor PAULO RICARDO DA SILVA, solicita autorização para que seu filho possa frequentar a 2ª série em 1979.

O aluno frequentou em 1978 a 1ª série do 1º grau, na Escola Estadual de Primeiro Grau "Oscar Thompson", no Cambuci.

Foi promovido para a 2ª série como atesta o documento de fls.3.

Problemas graves de ordem familiar impediram que o aluno iniciasse em 1979 a 2ª série em São Paulo, pois a mãe e o menor foram residir em Belo Horizonte. Defrontando-se aí com sérios problemas de ordem financeira, tiveram que voltar para / São Paulo, onde a mãe no momento já está trabalhando.

Desejando matricular o filho na escola pública de seu bairro, foi orientada no sentido de obter autorização deste Conselho, uma vez que a solicitação estava fora de prazo, e o aluno havia perdido os 2 primeiros meses de aula. A Escola em questão dispõe de vaga para atender a criança na 2ª série, no corrente ano letivo.

II - APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que, por condições especiais de família, não teve oportunidade de iniciar sua 2ª série na época devida. Deixou de cursar o 1º bimestre e portanto não tem frequência nesse período. A criança tem condições de recuperar-se na programação da 2ª série que já está frequentando desde maio, pois em Belo Horizonte recebeu a ajuda de uma professora, que lhe ministrou aulas durante o período em que lá permaneceu.

A Escola que receber este aluno deve avaliar sua escolaridade e proporcionar-lhe a recuperação que se fizer, necessária e criar as condições para sua adequada adaptação à nova situação escolar.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a matrícula do aluno PAULO RICARDO DA SILVA, na 2ª série do 1º grau, no corrente ano letivo.

São Paulo, 30 de maio de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Constâncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente